



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

## DECRETO Nº. 300/11

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 6.141

De 30/07/11

**Súmula:-** Dispõe sobre a concessão de credenciais para utilização das vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas e com deficiência e mobilidade reduzida.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

**-CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº. 9.503/1997 EM ESPECIAL NO SEU ART. 24, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO ESTÁ INTEGRADO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO – SNT;**

**-CONSIDERANDO AS RESOLUÇÕES 303 E 304/2008 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN;**

**-CONSIDERANDO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS ATINENTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES;**

## **D E C R E T A:-**

**Art. 1º.** Para efeito do disposto nas Resoluções 303 e 304/2008 do CONTRAN, o Município de Apucarana, através de seu Órgão Municipal de Trânsito, expedirá as credenciais para estacionamento em vaga especial, nas condições desse Decreto, destinadas exclusivamente às:

I. Pessoas idosas;

II. Pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

**Art. 2º.** As credenciais referidas no Art. 1º desse decreto somente serão expedidas para os moradores de Apucarana que atendam, conforme o caso, as demais condições previstas nesse decreto.

**Art. 3º.** As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso) poderão requerer a credencial referida no Art. 1º deste decreto, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, devendo para tanto, comprovar sua situação apresentando uma cópia e original dos seguintes documentos:

I. Comprovante de endereço;

II. Se for condutor: Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

III. Se não for condutor: outro documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho, etc.);

IV. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

**Art. 4º.** As pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, e com mobilidade reduzida, poderão requerer a credencial referida no Art. 1º deste decreto,

*Vida Sim – Drogas Não*  
*Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública*  
*Ligue para 0800-643-1161*

**APUCARANA**  
*Cidade Educadora*



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

diretamente ou por intermédio de seu representante legal devendo, para tanto, comprovar sua situação apresentando uma cópia e original dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de endereço;
- II. Se for condutor: Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- III. Se não for condutor: outro documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho, etc.);
- IV. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- V. Atestado ou laudo onde esteja informada a CID – 10 (classificação internacional de doenças) que comprove a condição da pessoa enquadrando-a numa das situações conforme previsto no § 1º desse Artigo.

§. 1º- Para os efeitos deste Decreto, considera-se pessoa com deficiência e mobilidade reduzida a que se enquadra nas seguintes categorias:

I. Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

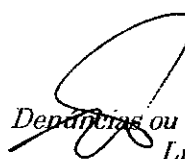
II. Deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

III. Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

§. 2º- Para efeito desse Decreto, e em especial do parágrafo anterior, no que couber, serão utilizadas subsidiariamente as definições e condições da Portaria Interministerial MS-SEDH N.º 02, de 21 de Novembro de 2003, ou outro instrumento que venha a substituí-la.

§. 3º- As pessoas que temporariamente estejam acometidas de alguma deficiência e com mobilidade reduzida poderão prevalecer-se das prerrogativas previstas nesse Decreto, desde que sua incapacidade perdure por mais de seis meses e haja o atendimento das demais condições aqui previstas.

  
Vida Sim – Drogas Não  
Depoimentos ou Sugestões para a Segurança Pública  
Ligue para 0800-643-1161





## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

I. Neste caso, o prazo de validade da credencial será o mesmo da duração da incapacidade conforme previsto no laudo ou atestado apresentado, e na ausência dessa informação será estipulado, pelo concedente, um prazo razoável da expectativa dessa duração;

II. Após o vencimento da validade da credencial, poderá o interessado solicitar sua renovação para um novo período se perdurar a incapacidade desde que comprove essa situação.

**Art. 5º.** As vagas de estacionamento específicas para idosos e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida somente poderão ser utilizadas nas seguintes condições:

I. O credenciado, seja ele o motorista ou passageiro, deve estar portando a credencial específica para cada caso (somente é válida no original);

II. A credencial deve ser colocada no painel do veículo com a frente voltada para cima de forma que possa ser visualizada pelos agentes de fiscalização através do pára-brisa;

III. Pelo tempo máximo de 02 (duas) horas seguidas (rotatividade).

§. 1º- A desobediência de qualquer destas condições, sujeita o infrator, as penalidades previstas na legislação de trânsito, em especial Lei nº 9503/97.

§. 2º- Independente da aplicação das penalidades previstas na legislação de trânsito, essas credenciais poderão ser recolhidas e o ato de autorização suspenso ou cassado a qualquer tempo, a critério do Órgão Municipal de Trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

I. Empréstimo da credencial a terceiros;

II. Uso de cópia da credencial, efetuada por qualquer processo;

III. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;

IV. Uso da credencial em desacordo com as disposições nela contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso ou pessoa deficiente e com mobilidade reduzida;

V. Uso da credencial com a validade vencida.

§. 3º- A utilização das **vagas de estacionamento específicas** pelos credenciados (idosos e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida) deve ser rotativa, por no máximo duas horas e é isenta de qualquer pagamento. Porém a utilização das **vagas não específicas**, na área de estacionamento regulamentado (Zona Azul), sujeita o usuário, mesmo que idoso ou deficiente, ao pagamento conforme legislação específica.

**Art. 6º.** A validade máxima das credenciais será de 02 (dois) anos, a critério do agente expedidor, conforme cada situação.

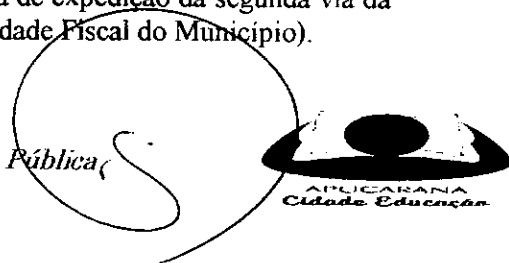
**Art. 7º.** A primeira expedição da credencial ou sua renovação será gratuita.

**Parágrafo Único:** Somente será permitida a expedição de segunda via da credencial nos casos devidamente justificados (extravio ou quando a credencial sofrer dano que impossibilite sua utilização). Nesses casos o interessado deverá recolher uma DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente a taxa de expedição da segunda via da credencial no valor correspondente a 01 UFM (Uma Unidade Fiscal do Município).

Vida Sim – Drogas Não

Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública

Ligue para 0800-643-1161



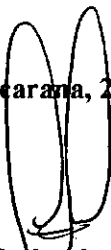


## Prefeitura do Município de Apucarana


Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

- Art. 8º. ~~Trinta dias antes do vencimento da credencial~~, o usuário interessado deverá solicitar sua renovação apresentando para tanto os documentos previstos neste Decreto.
- Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, 28 de julho de 2011.



João Carlos de Oliveira  
Prefeito Municipal



Waldoniro Popaduk  
Secretário de Planejamento e Controle Interno  
e de Administração

Vida Sim – Drogas Não  
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública  
Ligue para 0800-643-1161





**JORNAL TRIBUNA DO NORTE – EDIÇÃO Nº. 6.141**

**DE 30/07/2011**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA  
 ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº. 300/11**

**Síntese:** Dispõe sobre a concessão de credenciais para utilização das vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas e com deficiência e mobilidade reduzida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

-CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº. 9.583/1997 EM ESPECIAL NO SEU ART. 34, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO ESTÁ INTEGRADO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO – SNT;  
 -CONSIDERANDO AS RESOLUÇÕES 303 E 304/2008 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN;  
 -CONSIDERANDO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS ATINENTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES;

**D E C R E T A:-**

- Art. 1º.** Para efeito do disposto nas Resoluções 303 e 304/2008 do CONTRAN, o Município de Apucarana, através de seu Órgão Municipal de Trânsito, expedirá as credenciais para estacionamento em vaga especial, nas condições deste Decreto, destinadas exclusivamente às:
- I. Pessoas idosas;
  - II. Pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- Art. 2º.** As credenciais referidas no Art. 1º deste decreto somente serão expedidas para os moradores de Apucarana que atendam, conforme o caso, as demais condições previstas nesse decreto.
- Art. 3º.** As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso) poderão requerer a credencial referida no Art. 1º deste decreto, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, devendo para tanto, comprovar sua situação apresentando uma cópia e original dos seguintes documentos:
- I. Comprovante de endereço;
  - II. Se for condutor: Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
  - III. Se não for condutor: outro documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho, etc.);
  - IV. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- Art. 4º.** As pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, e com mobilidade reduzida, poderão requerer a credencial referida no Art. 1º deste decreto, diretamente ou por intermédio de seu representante legal devendo, para tanto, comprovar sua situação apresentando uma cópia e original dos seguintes documentos:
- I. Comprovante de endereço;
  - II. Se for condutor: Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
  - III. Se não for condutor: outro documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho, etc.);
  - IV. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
  - V. Atestado ou laudo onde esteja informada a CID – 10 (classificação internacional de doenças) que comprove a condição da pessoa enquadrando-a numa das situações conforme previsto no § 1º deste Artigo.
- § 1º.** Para os efeitos deste Decreto, considera-se pessoa com deficiência e mobilidade reduzida a que se enquadra nas seguintes categorias:
- I. Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
  - II. Deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;
  - III. Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
    - a) comunicação;
    - b) cuidado pessoal;
    - c) habilidades sociais;
    - d) utilização da comunidade;
    - e) saúde e segurança;
    - f) habilidades acadêmicas;
    - g) lazer, e
    - h) trabalho
- § 2º.** Para efeito desse Decreto, e em especial do parágrafo anterior, no que couber, serão utilizadas subsidiariamente as definições e condições da Portaria Interministerial MS-SEDH Nº 02, de 21 de Novembro de 2003, ou outro instrumento que venha a substituí-la.
- § 3º.** As pessoas que temporariamente estejam acobertadas de alguma deficiência e com mobilidade reduzida poderão prevaler-se das prerrogativas previstas nesse Decreto, desde que sua incapacidade perdure por mais de seis meses e haja o atestado das demais condições aqui previstas.
- I. Neste caso, o prazo de validade da credencial será o mesmo da duração da incapacidade conforme previsto no laudo ou atestado apresentado, e na ausência dessa informação será estipulado, pelo concedente, um prazo razoável da expectativa dessa duração;
  - II. Após o vencimento da validade da credencial, poderá o interessado solicitar sua renovação para um novo período se perdurar a incapacidade desde que comprove essa situação.
- De Art. 5º.** As vagas de estacionamento específicas para idosos e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida somente poderão ser utilizadas nas seguintes condições:
- I. O credenciado, seja ele o motorista ou passageiro, deve estar portando a credencial específica para cada caso (semente é válida no original);
  - II. A credencial deve ser colocada no painel do veículo com a frente voltada para cima de forma que possa ser visualizada pelos agentes de fiscalização através do pára-brisa;
  - III. Pelo tempo máximo de 02 (duas) horas seguidas (maximidade).
- § 1º.** A desobediência de qualquer destas condições, sujeita o infrator, as penalidades previstas na legislação de trânsito, em especial Lei nº 9503/97.
- § 2º.** Independente da aplicação das penalidades previstas na legislação de trânsito, essas credenciais poderão ser recolhidas e o ato de autorização suspenso ou cessado a qualquer tempo, a critério do Órgão Municipal de Trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
- I. Emprestimo da credencial a terceiros;
  - II. Uso de cópia da credencial, efetuada por qualquer processo;
  - III. O porte do cartão com rasuras ou falsificação;
  - IV. Uso da credencial em desacordo com as disposições nela contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso ou pessoa deficiente e com mobilidade reduzida;
  - V. Uso da credencial com a validade vencida.
- § 3º.** A utilização das vagas de estacionamento específicas pelas credenciadas (idosos e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida) deve ser rotativa, por no máximo duas horas e é isenta de qualquer pagamento. Porém a utilização das vagas são específicas, na área de estacionamento regulamentado (Zona Azul), sujeita o usuário, mesmo que idoso ou deficiente, ao pagamento conforme legislação específica.
- Art. 6º.** A validade máxima das credenciais será de 02 (dois) anos, a critério do agente expedidor, conforme cada intencão.
- Art. 7º.** A primeira expedição da credencial ou sua renovação será gratuita.  
 Parágrafo Único: Somente será permitida a expedição de segunda via da credencial nos casos devidamente justificados (extravio ou quando a credencial sofrer dano que impossibilite sua utilização). Nesses casos o interessado deverá recolher uma DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente a taxa de expedição da segunda via da credencial no valor correspondente a 01 UFM (Uma Unidade Fiscal do Município).
- Art. 8º.** Trinta dias antes do vencimento da credencial, o usuário interessado deverá solicitar sua renovação apresentando para tanto os documentos previstos nesse Decreto.
- Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, 28 de Junho de 2011.

*João Carlos de Oliveira*  
 Prefeito Municipal

*Waldemiro Papadakis*  
 Secretário de Planejamento e Controle Interno  
 e de Administração



ica